



CÓPIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia

Ofício nº. 1803/17-SUPEL.

Porto Velho, 12 de julho de 2017

Ilmo Sr

Luiz Fernando Lewiski

Sócio Administrador M L ENGENHARIA EIRELI

Assunto: Resposta a Impugnação ao Edital

Com os nossos cumprimentos, vimos através deste para encaminhar cópia do Parecer Técnico emitido pela SESAU/RO acerca da Impugnação ao Edital, protocolado por Vossa Senhoria nesta Supel acerca da **Concorrência Pública nº 014/17/CPLO/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº 01.1712.02253-00-2017-SESAU RO.

Atenciosamente,


NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente CPLO/SUPEL/RO

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014/17/CPLO/SUPEL/RO

Ilustríssimo Senhor,
NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
PRESIDENTE CPLO/SUPEL
Mat. 300121230

Ref.: Edital de Concorrência Pública Nº 014/17/CPLO/SUPEL/RO

M.L. ENGENHARIA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.110.661/0001-03, com sede em Porto Velho-RO, vem, por seu representante legal para, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Item 25 do Edital oferecer a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Concorrência Pública Nº 014/17/CPLO/SUPEL/RO, o que faz com base nas razões a seguir expandidas.

Posto isto requer o acolhimento e o provimento da presente impugnação a fim de que se corrijam os vícios detectados.

Termos nos quais,

Pede deferimento.

Porto Velho, 10 de Julho de 2017.

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
RECEBIDO
Certifico que recebi o documento no dia
10/07/17 às 12 Hs: 48 Min.

(nome completo, cargo e matrícula)


LUIZ FERNANDO LEWISKI
Sócio Administrador
Engenheiro Civil CREA-10157-D/PR
Visto-RO 619/84

Digníssimo Senhor Presidente,

Razões da Impugnação ao Edital

Concorrência Pública N° 014/17/CPLO/SUPEL/RO

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DO SUS - CETAS, no(s) município(s) de Porto Velho/RO,

Todavia, da leitura do teor do Edital de convocação e seus anexos, colhem-se vícios que contrariam o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei 8883, bem como alguns dispositivos legais e constitucionais em vigor. Senão, veja-se:

1) Da leitura do Edital temos:

TERMO DE COMPROMISSO

- i) Declaramos de que, cumpriremos fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção. (Art. 12, inciso I e VI da Lei nº 8.666/93)

Razões da impugnação:

A NR-18 prevê e obriga as empresas construtoras a elaborarem os Programas de Prevenção contra Acidentes de Trabalho PCMA/PCMSO E PPRA e estes serviços não estão contemplados na planilha de orçamento

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.4. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

Razões da impugnação: Fazem parte das obrigações trabalhistas e sociais da empresa todas as obrigações previstas em Lei e aquelas previstas pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em vigor;

E dentre as obrigações das empresas previstas na CCT/2017 estão os seguintes itens não contemplados na planilha orçamentária, pois estas obrigações não fazem parte da composição do custo da mão de obra do SINAPI por serem específicos para Porto Velho e portanto deveria ser pagos em item da planilha orçamentária;

- a) Cesta básica mensal no valor de R\$ 100,00
- b) Seguro de vida em grupo

26.10. A contratada deverá manter permanentemente no canteiro de obras, **engenheiro residente** com plenos poderes de decisão na área técnica;

Razões da impugnação: Na planilha estão previstas apenas jornada de 44 hs mensais para engenheiro , portanto aquém da exigência, além de não contemplar a limpeza permanente do canteiro de obras, bem como a vigilância contemplada apenas com 176hs mensais o que não é suficiente para suprir as necessidades da obra (serão necessários 4 vigilantes em revezamento nos horários das 18:00hs às 7:00hs, mais feriados e finais de semana);

A empresa de verá ainda promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

Razões da impugnação: Na planilha não estão previstos os consumos mensais de água, energia elétrica e telefone.

2) Da análise da Planilha orçamentária:

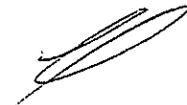
- a) Percebe-se a ausência de vários itens na planilha orçamentária, entre eles:
 - Limpeza do canteiro de obras e retirada de entulhos,
 - Limpeza Permanente do Canteiro,
 - Vigilancia do canteiro de obras,
 - Demolição e Reconstrução de abrigo para betoneiras, carpintaria e armação, barracão de obras, área de vivência;
 - Demolição e reconstrução e demolição de andaimes para execução de alvenarias, concreto e revestimento de paredes e tetos,
 - Composições de Preços Unitários - CPUs sendo impossível a verificação do preço proposto pois não contemplam separadamente os insumos aplicados e de mão de obra;

- Ausência de itens contemplando consumo mensal de luz e água;
- Ausência na planilha de itens obrigatórios pela CCT 2017;
- Ausência na Planilha de PCMSO/PCMAT/PPRA;
- Ausência de placas da obra;
- **IMPORTANTE: A PARTIR DE 13 DE AGOSTO DE 2015(Lei 13.161) é OPCIONAL a adesão à lei de desoneração e portanto opção das empresas construtoras e não pode ser imposta pelo Governo do Estado, portanto devem ser oferecidas as 2 opções de orçamento para as empresas construtoras, e da forma apresentada no Edital obriga todas as empresas a apresentarem seu orçamento da forma desonerada QUE NÃO SERIA O CASO DA M.L. ENGENHARIA EIRELI EPP que opta pelo recolhimento normal dos encargos sociais e pelo regime de tributação LUCRO PRESUMIDO, por si só este item impede a participação de todas as empresas que optam pela NÃO DESONERAÇÃO uma vez que seus preços unitários seriam todos superiores aos propostos pelo Governo. Se o Governo optar por apresentar apenas um orçamento, este deveria ser do MODO ONERADO o que abrangeria todas as empresas.**
- Ausência de itens contemplando serviços de demolição e reconstrução das instalações provisórias, bem como a retirada de entulhos;

Razão da impugnação

Da análise sumária da planilha orçamentária e das Composições de Preços Unitários-CPU's percebe-se a omissão de vários serviços e outros extremamente resumidos na sua descrição e composição de seus custos, não sendo identificados claramente impossibilitando a formação de preço. Alteração do orçamento para forma ONERADO pois da forma apresentada(DESONERADO)é restritivo e não permite a participação de empresas que optam pela forma onerada as quais seriam imediatamente desclassificadas pois seus preços unitários seriam todos superiores aos preços propostos.

Observa-se no local que o MATO tomou conta da obra havendo necessidade da limpeza e retirada de árvores de pequeno porte e muito capim.



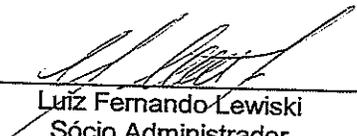
CONCLUSÃO

Diante do exposto solicitamos A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL até que se cumpra o disposto na DM-GCJEPPM-TC 00171/16 publicada no Diário Oficial do TCE-RO em 04 de julho de 2016, seja prorrogado o prazo para execução da obra e aumentado o prazo para análise dos projetos e elaboração do orçamento, sejam corrigidas as Composições de Preços Unitários RESUMIDAS, e que seja alterado o orçamento para forma ONERADO ou que o Edital seja cancelado na forma da Lei.

Nossa Jurisprudência:

DM-GCJEPPM-TC 00171/16 publicada no Diário Oficial do TCE-RO em 04 de julho de 2016.

Lei 13.161 de 31/08/2015


Luiz Fernando Lewiski
Sócio Administrador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO
Fone: (69) 3216-7244/7245/7259/7265 – fax: (69) 3216 – 7246/7266
Av Farquar, 2986 - Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamary - 5º Andar
Bairro Pedrinhas - Porto Velho, RO

PARECER TÉCNICO

Processo: 01014/17/CPLO/SUPEL/RO

Interessado: ML Engenharia Eireli.

Assunto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DO
SUS

Em resposta aos questionamentos apresentados pela empresa, seguem os esclarecimentos.

- Consideramos a limpeza do canteiro no item 21.1.1 da planilha orçamentária.
- Entendemos que a limpeza permanente do canteiro é de responsabilidade da empresa, e a mesma deve absorver todo o custo gerado.
- A composição do item Administração e Controle apresentado é suficiente para uma obra deste porte, portanto atende em nosso entendimento.
- Entendemos que toda a estrutura de canteiro existente deva ser reaproveitada.
- As composições de custo unitário são parte integrante do processo, e o modelo de apresentação é de acordo com o utilizado em processos do Estado.
- Placa de obras item 20.1.1 da planilha orçamentária.
- O SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, faz a composição de custo de mão de obra com os encargos complementares inclusos, ou seja, estão



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO

Fone: (69) 3216-7244/7245/7259/7265 – fax: (69) 3216 – 7246/7266

Av Farquar, 2986 - Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamary - 5º Andar

Bairro Pedrinhas - Porto Velho, RO

embutidas no custo da hora de cada profissional, as despesas referentes aos equipamentos de proteção individual (EPI's), o custo das ferramentas que esses profissionais devem portar em tempo integral, e estão inclusos a alimentação, os exames médicos obrigatórios, seguro e transporte.

Estas considerações são feitas pelo próprio sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil: *"O SINAPI incorpora aos custos de mão de obra horista os Encargos Sociais Complementares, por meio de composições de custo horário de mão de obra. Essas composições, além do insumo principal – o profissional representado em cada composição - incluem os custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas, exames médicos e seguros obrigatórios. Tais custos são oriundos de exigências estabelecidas nas convenções coletivas de cada estado do País, obtidos através de pesquisa de mercado e representados por insumos do Banco Nacional."* Pág. 25 - Livro SINAPI: metodologias e conceitos, 2015.

De acordo com a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017-RO, devem estar contidas nas remunerações referente à auxílio alimentação, os custos correspondente as refeições locais (Café da manhã e almoço) nos valores R\$ 2,80 e R\$ 10,00 por dia respectivamente, e cesta básica no valor de 100,00 por mês. Apresentando estes valores podemos fazer uma conta simples a fim de obter o valor equivalente a uma unidade de hora trabalhada:

- Café da manhã - R\$ 2,80 ÷ 8 horas = 0,35 R\$/hora
- Almoço - R\$10,00 ÷ 8 horas = 1,25 R\$/hora
- Cesta básica - R\$ 100,00 ÷ 177 horas mensais = 0,56 R\$/hora

A soma dos custos referentes a alimentação correspondem: (Café da manhã + almoço + cesta básica) 0,35 + 1,25 + 0,56 = **R\$ 2,16** por hora trabalhada.

Diante desse demonstrativo fica claro que o valor referente a alimentação apresentado nas composições de custo da mão de obra do SINAPI equivalente a R\$ 2,22 (SINAPI - Julho/2016) valor este, superior aos R\$ 2,16 calculados, comportam todos os custos exigidos em a relação alimentação local e cesta básica dos trabalhadores.

Cabe destacar ainda, que estes cálculos foram feitos sem considerar o desconto de 1% no salário base, previsto na cláusula sexta do referido documento. Portanto é impropriedade todas as alegações de ausência de custo referentes a alimentação na planilha orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO

Fone: (69) 3216-7244/7245/7259/7265 – fax: (69) 3216 – 7246/7266

Av Farquar, 2986 - Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamary - 5º Andar

Bairro Pedrinhas - Porto Velho, RO

- Neste caso o Estado achou por bem adotar a planilha com desoneração por entendermos ser mais econômico e vantajoso.
- Entendemos que o estado de conservação das instalações provisórias permite que sejam reaproveitadas.

Sem mais

Porto Velho, 12 de julho de 2017


Sandro Rosa Campos
Orçamentista
CREA 145437

